

COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI Nº 11.340/06. JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. O artigo 33 da Lei nº 11.340/06, no que revela a conveniência de criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, não implica usurpação da competência normativa dos estados quanto à própria organização judiciária. (STF, ADC 19 DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Data de Julgamento: 09/02/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe 29/04/2014).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RÉU CONDENADO A PENA DEFINITIVA DE 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO. RÉU SOLTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL - VARA ESPECIALIZADA - UNANIMEMENTE DEU-SE PROVIMENTO AO CONFLITO SUSCITADO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL-PE. (...). (TJ-PE - CJ: 430499-4, Relator: Des. Marco Antonio Cabral Maggi, Data de Julgamento: 03/05/2016, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 12/05/2016)